## PORTARIA-SEDUC Nº 1169, DE 14 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto nº 4.545, de 9 de maio de 2012, resolve:

- I APROVAR o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação do Tocantins, revisado e aprovado em Plenária com a participação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares presentes.
  - II Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

## REGIMENTO INTERNO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - FEE/TO

Do Fórum Estadual De Educação Do Tocantins - FEE/TO

- Art. 1º O Fórum Estadual de Educação-FEE/TO é um espaço de interlocução entre a sociedade civil, órgãos do estado e municípios, que visa propiciar maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca dos Planos Nacional de Educação PNE, Plano Estadual de Educação PEE e Municipais de Educação PME.
- Art. 2º O FEE/TO é uma instância de caráter permanente e tem como um dos principais objetivos a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no controle social das políticas públicas da educação no Estado do Tocantins.
- Art. 3º O Fórum Estadual de Educação FEE/TO, tem como finalidade fomentar a criação dos fóruns municipais, coordenar as conferências estaduais e municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações.

Da Estrutura do Fórum Estadual De Educação Do Tocantins - FEE/TO.

Art. 4° O FEE/TO tem a seguinte estrutura:

- I Plenária;
- II Coordenação:
- a) Secretaria Executiva
- III Comissões Permanentes:
- b) Comissão de Mobilização e Divulgação;
- c) Comissão de Monitoramento e Sistematização.

Das Atribuições

- Art. 5º O FEE/TO, instituído pelo Decreto nº 4.545, de 9 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.634, de 23 de maio de 2012, tem as seguintes atribuições:
- I acompanhar a elaboração e/ou a revisão dos Planos Estadual e Municipais de Educação;
- II avaliar os impactos das implementações dos Planos Estadual e Municipais de Educação;
- III planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, e divulgar as suas deliberações;
- IV elaborar seu Regimento Interno e aprovar, ad referendum, o Regimento Interno das conferências estaduais de educação;
- V acompanhar a elaboração e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação;
- VI oferecer suporte técnico aos municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências municipais e intermunicipais de educação;
- VII zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos municípios estejam articuladas à Conferência Estadual de Educação;
- VIII participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;

- IX acompanhar, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação; e
- X acompanhar, junto ao Congresso Nacional a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação e, em especial, a de projetos de Lei dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009.

Da Composição

Art. 6° O FEE/TO - composto de membros representantes de:

- §1º Entidade de Estudos e Pesquisa em Educação:
- a) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCME/TO;
- b) União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins UNDIME/TO;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo SESCOOP/TO.

§2º Órgão de Governo/setor da administração pública:

- a) Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços SICS;
- b) Secretaria de Estado da Saúde SESAU;
- c) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes SEDUC
- a. Secretaria Executiva:
- b. Superintendência de Educação Básica;
- c. Assessoria de Apoio aos Municípios;

Superintendência de Educação Científica, Tecnológica e Profissional.

§3º Movimentos sindicais:

- a) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE/TO:
  - b) Central Única dos Trabalhadores CUT/TO:
  - c) Sindicato dos Trabalhadores em Educação SINTET.

§4º Instituições de Ensino Superior:

- 1) Universidade Federal do Tocantins UFT;
- 2) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFTO;
- 3) Universidade Estadual do Tocantins UNITINS;
- 4) Centro Universitário Luterano de Palmas CEULP/ULBRA;
- 5) Universidade de Gurupi UNIRG.

§5º Instituições Públicas:

- a) Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§6º Federações da Indústria e do Comércio:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/TO;
- b) Serviço Social das Indústrias SESI;
- c) Associação Comercial e Industrial de Palmas ACIPA.
- §7º Movimentos Sociais:
- a) Associação de Professores Indígenas ASPIT;
- b) Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Tocantins;
- c) Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos do TO FEPJA/TO.
  - §8º Movimentos de Afirmação da Diversidade:
- a) Fórum Permanente de Educação e Cultura Afro-Brasileira do Tocantins.
- §9º Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social:
  - a) Conselho de Alimentação Escolar;
  - b) Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena;
- c) Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins;
  - d) Conselho Estadual de Educação CEE/TO.
  - §10 Movimento em Defesa dos Direitos Humanos:
  - a) Centro de Direitos Humanos de Palmas.
  - b) Federação das APAES do Tocantins FEAPAES/TO;

- Art. 7º O ingresso de membros representantes (titulares e suplentes), designados pelos segmentos da educação e setores da sociedade, indicados para compor o FEE/TO, será homologado pela plenária com da maioria absoluta, isto é: o número inteiro imediatamente superior à metade, dos membros do FEE/TO e registrado em Ata:
- I a representatividade é da instituição e a substituição do membro titular e suplente ocorrerá por meio de oficio encaminhado ao coordenador do Fórum;
- II os membros titulares terão direito a voz e voto e os suplentes somente terão direito a voto em plenária quando em substituição aos seus respectivos titulares;
- Art. 8º A eleição dos coordenadores (as) do FEE/TO será realizada em reunião plenária ordinária, com sua pauta encaminhada para publicação e divulgação junto as instituições que compõem o Fórum, com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato(a) por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, respeitada a maioria absoluta.
- §1º O mandato do(a) coordenador(a) do FEE/TO eleito(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- §2º A partir do primeiro Coordenador(a) eleito(a) do FEE/TO, deve ser garantida a alternância, observando a democratização entre Governo e Sociedade Civil Organizada para concorrer a eleição dos próximos Coordenadores(as) do Fórum;
- §3º O mandato referido no *caput* é da entidade, instituição, órgão do governo, setor da administração pública, movimento e organização social e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.
- Art. 9º A critério do pleno, a composição do FEE/TO poderá ser alterada com a inclusão de novos representantes do segmento da educação e sociedade civil organizada, observando:
- I amplo reconhecimento público em, pelo menos, um segmento da educação ou setor da sociedade, conforme disposto nos parágrafos do art.  $6^{\circ}$ ;
- II abrangência estadual, devendo estar representado e ter atuação em, no mínimo, três regiões do estado;
- III tempo de existência e tempo de efetiva atuação de, no mínimo, dois anos da entidade/órgão/movimento;
- §1º A solicitação de ingresso no FEE/TO deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, juntamente com documentos comprobatórios, com base nos critérios acima dispostos;
- §2º O ingresso de novos representantes de segmento da educação e sociedade civil organizada será deliberado, em reunião plenária ordinária.
- Art. 10. As reuniões plenárias do FEE/TO serão compostas por membros titulares e suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.
- §1º Poderão participar das reuniões plenárias do FEE/TO, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos, movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como profissionais da educação, alunos e pais de alunos, com direito a voz:
- §2º Será observador(a), sem direito a voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões plenárias do FEE/TO.

## Do Funcionamento

Art. 11. Os procedimentos operacionais do FEE/TO estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião plenária convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria SEDUC nº 1.670, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.507, de 21 de novembro de 2011 e da Portaria SEDUC nº 0588, publicada no diário oficial nº 3.609, de 17 de abril de 2012.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos do Fórum Estadual e dos Fóruns Municipais terão como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 12. O FEE/TO terá funcionamento permanente e reunirse-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, e/ou por requerimento de 2/3 dos seus membros.

- §1º O funcionamento em caráter contínuo do FEE/TO ocorrerá por meio da Secretaria Executiva, das comissões permanentes e dos grupos de trabalhos, quando necessário, com deliberações parciais dentro dos respectivos âmbitos de atuação, em preparação para as deliberações das reuniões plenárias;
- $\S 2^{\rm o}$  A reunião plenária é a instância máxima deliberativa do FEE/TO;
- §3º O quórum necessário, para a instalação da reunião plenária, é de maioria absoluta, isto é: o número inteiro imediatamente superior à metade, dos membros do FEE/TO, em primeira chamada e com qualquer quórum, a partir da segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido em pauta;
- $\$4^{\rm o}$  Em caso de empate nas deliberações será empregado o voto de qualidade.
- Art. 13. O FEE/TO e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.
- Art. 14. As deliberações do FEE/TO buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
- §1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria dos votos, desde que presente com qualquer *quórum*, a partir da segunda chamada exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;
- §2º As discordâncias serão registradas em ata e a declaração de voto quando solicitada;
- §3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do FEE/TO, durante a plenária, um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam, para subsidiar as decisões.
  - Art. 15. São direitos e deveres dos membros do FEE/TO:
- I participar, com direito a voz e a voto, das reuniões plenárias do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$  cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III sugerir tema para a pauta das reuniões ordinárias, mediante o envio à Coordenação, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data estabelecida pelo calendário oficial do Fórum;
  - IV deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- V justificar, oficialmente ao Coordenador do FEE/TO, em caso de ausência nas Reuniões Plenárias.
- Art. 16. As despesas relacionadas a traslado e diárias dos membros do FEE/TO correrão por conta de cada entidade, instituição, órgãos, setores de administração pública, movimentos e organização social, a que o membro estiver vinculado.
  - Art. 17. Cabe ao(a) Coordenador(a) do FEE/TO:
- I elaborar a pauta das reuniões plenárias, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e encaminhá-la com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II Expedir convocação, das reuniões ordinárias do FEE/TO para os membros titulares e suas respectivas instituições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e de reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes por e-mail;
- III coordenar as reuniões plenárias, exercendo quando necessário, o voto de qualidade;
- IV escolher, dentre os servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes), o(a) secretário(a) executivo(a) do FEE/TO e um auxiliar;
- $\ensuremath{\text{V}}$  submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões plenárias.
  - Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva do FEE/TO:
  - I promover apoio e suporte técnico-administrativo ao FEE/TO;

- II tornar públicas as deliberações do FEE/TO;
- III acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- a) organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;
- b) acompanhar a publicação de portarias e outros documentos sobre o FEE/TO.
- Art. 19. Na sua estrutura, o FEE/TO terá Comissões Permanentes, e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.
- Art. 20. A Plenária do FEE/TO, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários GTT.
- §1º Na ata da Plenária que cria o GTT conterá, também, a indicação dos respectivos membros, a tarefa a ser executada e o tempo de duração dos trabalhos;
- §2º Cada Grupo de Trabalho Temporário deve escolher dentre seus membros um(a) coordenador(a) e uma relator(a);
- §3º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE/TO, e mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;
- §4º Cabe à Coordenação do FEE/TO providenciar o encaminhamento das atividades aos GTTs e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.
- Art. 21. São Comissões Permanentes do FEE/TO: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, cujas constituições, atribuições, e operacionalização são definidas neste Regimento.
- §1º As Comissões Permanentes serão constituídas de, no mínimo, 07 (sete) dentre os membros titulares;
- §2º Os (as) coordenadores(as) das Comissões Permanentes referidas no *caput* serão eleitos, por meio de votação, em plenária, dentre os membros titulares;
- §3º No caso de vacância de coordenadores das comissões permanentes, será eleito dentre os membros das comissões novos coordenadores para finalizar o mandato;
- §4º Os (as) coordenadores(as) das Comissões Permanentes do FEE/TO terão mandato por período igual ao do coordenador Fórum e poderão ser reconduzidos para um mandato subsequente.
- Art. 22. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:
- I articular os municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação;
- a) elaborar as orientações para a organização dos fóruns e conferências municipais e intermunicipais de educação;
- b) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns municipais de educação.
- II articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e as conferências estaduais de educação:
- a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às conferências estaduais de educação;
- b) planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências Estaduais de Educação.
- III articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios:
- a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;
- b) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da união ao estado e aos municípios.

- IV promover a divulgação das ações e das matérias do FEE/TO, dos FMEs e resultados educacionais nos sites do FEE/TO e das instituições representativas, bem como em outros ambientes virtuais, utilizando as diferentes tecnologias e mídias existentes e disponíveis, atualizando periodicamente as informações;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$  criar ambiente virtual, no site do FEE/TO, para o fortalecimento do debate educacional;
  - VI produzir boletins informativos.
- Art. 23. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:
- I acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacional e Estaduais de Educação;
- a) monitorar e acompanhar o processo de construção,implementação e revisão dos Planos de Educação Estadual e Municipais, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacional e Estadual de Educação.
- II acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim;
  - a) acompanhar Indicadores da educação básica e superior;
- b) acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- c) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- III articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais:
- IV desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação;
- a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das Conferências Estaduais de Educação;
- b) promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;
- c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.
- V coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" da Conferência Estadual de Educação e o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das demais normas do seu funcionamento:
- a) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores do funcionamento do FEE/TO;
- $\mbox{VI}$  coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE/TO:
- a) levantar informações e definir formas, de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE/TO;
  - b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
  - c) elaborar plano de distribuição das publicações.
  - Das Disposições Gerais
- Art. 24. A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
- Art. 25. Será solicitada a instituição representada no FEE-TO a substituição do membro que se ausentar por mais de duas reuniões plenárias ordinárias consecutivas, sem motivo justificável. Caso a instituição não atenda à solicitação, num prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente excluída do Fórum;
- Art. 26. O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação somente será alterado em plenária que, ao tempo de sua convocação, conste como item exclusivo da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes, respeitada a maioria absoluta.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE/TO.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Este Regimento Interno foi revisado e aprovado em Plenária, no dia 14 de maio de 2019, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, com a presença de 2/3 do total dos membros do FEE/TO.

Palmas, 14 de maio de 2019.

JOANA DOS REIS NERES GOMES Coordenadora Geral do FEE/TO

## PORTARIA-SEDUC Nº 1277, DE 28 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e

Com o objetivo de estabelecer normas para doação e descarte de livros didáticos e outros materiais bibliográficos adquiridos e distribuídos na Sede da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, Diretorias Regionais de Educação e às Escolas da Rede Estadual de Ensino do Tocantins pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, resolve

Art. 1º Constituir Comissão Estadual para Avaliação de descarte dos livros didáticos e de outros materiais bibliográficos na Sede da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes e nas Diretorias Regionais de Educação, adquiridos por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

Art. 2º Designar os servidores adiante relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a comissão que trata o art. 1º desta Portaria.

Sede da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Andréia Cristina Fonseca Ribeiro de Oliveira Campos, matrícula nº 874751-2 - Coordenadora Estadual do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD:

Leandro de Souza Vieira, matrícula nº 1031074-5 - Diretor de Gestão da Educação Básica;

Lêda Maria Tomazi Fagundes, matrícula nº 526505-2 - Gerente de Gestão Educacional,

Seila Alves Pugas, matrícula nº 860034-1 - Técnica da Biblioteca Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Araguaína

Ana Claudia Martins de Oliveira, matrícula nº 874714-3 - Diretora Regional de Educação; Alane Vanderley Costa, matrícula nº 1210793-2 - Técnica Responsável pelo PNLD:

Silvania Curcino de Morais Neto, matrícula nº: 861100-2- Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Araguatins

Luiz Carlos Pereira da Silva, matrícula nº 962500-2 - Diretor Regional de Educação:

llária de Assunção Madalena Marques, matrícula nº 273706-5 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Railda Cristina Silva Martins matrícula nº 959276-3 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Arraias

Leonardo Victor dos Santos, matrícula nº937384-3 - Diretor Regional de Educação;

Annádyla Mayara dos Santos Alencar, matrícula nº 1094726-5 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Maristela Costa Silva, matrícula nº 534861-2 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins

Maria Helena Devafari das Dores, matrícula nº 774483-4 - Diretora Regional de Educação;

Gilvana Wércia Ferreira dos Santos Pereira, matrícula nº 1125559-4 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Zenazy Zenaide de Noronha, matrícula nº 111202-4 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Dianópolis

Ademildes José da Mata, matrícula nº 374365-3 - Diretor Regional de Educação:

Gabriela Almeida Araújo Ferreira, matrícula nº 996492-1 - Técnica Responsável do PNLD; Claudia Rocha Trindade Bandeira, matrícula nº 48826-1 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Guaraí

Ruthcléia Pereira de Sousa Lopes, matrícula nº 804220-3 - Diretora Regional de Educação;

Mariana Alencar Jorge, matrícula nº 453071-4 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Zeferina Pereira da Silva Reis, matrícula nº 751537-4 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Gurupi

Claudia Moreia dos Santos Assunção, matrícula nº 714425-3, Diretoria Regional de Educação;

Edislei de Souza Santos, matrícula nº 1116967-1;

Keila Duarte Lima Rosa, matrícula nº 764428-3 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins

José Carlos Alves Batista, matrícula nº 471803-4 - Diretor Regional de Educação:

Evelyn Monique dos Santos, matrícula nº 47652-5 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Anailza Magalhães Xavier Fagundes, matrícula nº 691255-2 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Palmas

Cleizenir Divina dos Santos, matrícula nº 505708-1- Diretoria Regional de Educação;

Érika Simara Gomes de Sousa, matrícula nº 1149997-5 - Técnica Responsável pelo PNLD; Gleicimara Alves Pereira, matrícula nº 572357-5 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins

Meyrivane Teixeira Santos Arraes, matrícula nº 888038-1- Diretora Regional de Educação; Raimunda Costa da Silva, matrícula nº 634545-1- Técnica Responsável pelo PNLD;

Margot Alves Araújo, matrícula nº 582934-2- Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Pedro Afonso:

Neurisvaldo Rodrigues Amorim, matrícula nº 1242105-2 - Diretor Regional de Educação;

Valdiná da Cruz Neves, matrícula nº 409975-1 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Fabiane Alves Costa Santos, matrícula nº 928383-3 - Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional

Antônio Carlos Pereira, matrícula nº 516482-3 - Diretor Regional de Educação;

Helane Dias Rodrigues, matrícula nº 11459930-1 - Técnico Responsável pelo PNLD;

Evina Gomes Rodrigues Alves, matrícula nº 334525-1- Supervisora Escolar.

Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis

Dorismar Carvalho de Sousa, matrícula nº 514874-5 - Diretor Regional de Educação;

Josicleia de Oliveira Sousa, matrícula nº 651208-2 - Técnica Responsável pelo PNLD;

Lindalva Carneiro da Silva, matrícula nº 923397-6 - Supervisora Escolar.

Art. 3º Revoga-se a Portaria-Seduc nº 2916, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

# PORTARIA-SEDUC Nº 1316, DE 30 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Instrução Normativa Geral nº 04/02-00, de 3 de dezembro de 1998, da Secretaria da Administração, e, tendo em vista a Portaria nº 802/GASEC, de 08 de maio de 2019, da Secretarias da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.355, em 10 de maio de 2019, revolve